



Avaliação Técnica e Metodológica do projeto proposto pela Light no âmbito do P&D de Governança de Sandboxes Tarifários

Proposta de Sandbox Tarifário da Light: Modalidade de Faturamento Fixo Associada a Mecanismos de Incentivos Não Tarifários

Projeto de P&D de Governança de Sandboxes Tarifários

08 de agosto de 2024

Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) PD_00063_3088
Governança de Sandboxes Tarifários

Coordenação:



Proponente:



Empresas cooperadas:



Empresas Executoras:



Apoio:



Programa de Pesquisa e
Desenvolvimento - P&D

Sumário

1. Introdução	4
2. Diretrizes e Critérios do Comitê Gestor para Reavaliação do Projeto Proposto pela Light 6	
3. Análises Multicritérios sob Aspectos Técnicos	7
4. Análises Multicritérios sob Aspectos Metodológicos.....	9
5. Ponderações do Conselho de Consumidores da Light	13
6. Considerações Finais.....	14

Figuras

Figura 1 – Estrutura de Governança de P&Ds Sandboxes Tarifários	4
Figura 2 - Fluxo para Análise de Subprojetos na 1ª e 2ª Chamadas Públicas.	7

Tabelas

Tabela 1 - Áreas e Atributos da Avaliação Multicritérios Metodológica	9
---	---

1. Introdução

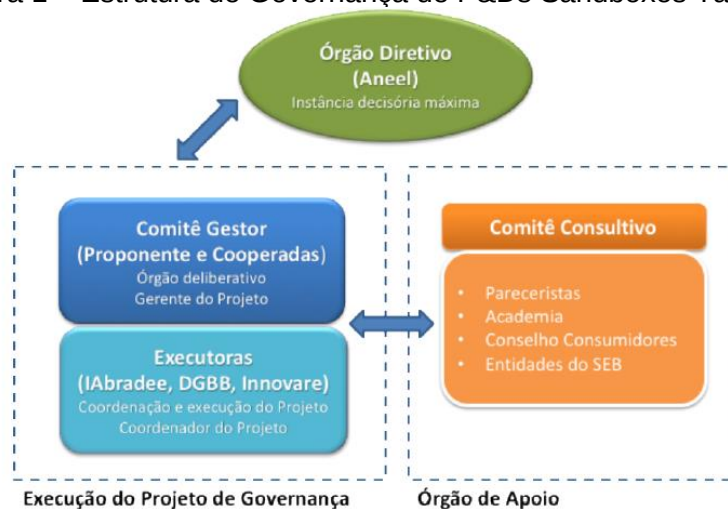
No dia 14 de dezembro de 2021, foi homologada a Resolução Normativa ANEEL nº 966, a qual regulamenta o desenvolvimento e a aplicação de projetos-pilotos que envolvam faturamento diferenciado pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

No dia 22 de dezembro de 2021, tornou-se público no Diário Oficial os critérios para a elaboração de propostas de projeto-piloto do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) por meio do Termo de Referência “*Projeto-Piloto de Governança de Sandboxes Tarifários*”. O período de 120 dias para apresentação de propostas se encerrou em 29/04/2022.

O Despacho nº 1.291, de 17 de maio de 2022, aprovou o Projeto de Governança de Sandboxes Tarifários apresentado pela CPFL Paulista e pelo Instituto ABRADDEE da Energia (iABRADDEE), em conjunto com outras 30 distribuidoras, representadas por 10 grupos econômicos.

A proposta pautou-se na estrutura de referência para execução do P&D de Governança de Sandboxes Tarifários (Figura 1), sendo previstos a concepção de Comitês, de Gestão e Consultivo, além das empresas executoras do projeto, sendo o iABRADDEE o agente de coordenação de todo o P&D, a Innovare atuando como parecerista e empresa de pesquisas de opinião e a DGBB como empresa de comunicação.

Figura 1 – Estrutura de Governança de P&Ds Sandboxes Tarifários



Nota Técnica nº 72/2022–SGT–SPE/ANEEL, de 16/05/2022.

Em apertada síntese, as estruturas organizacionais do P&D têm as seguintes funções:

Ao **Comitê Diretivo**, constituído pela ANEEL e suas unidades organizacionais, compete aprovar o início de cada subprojeto (Sandbox) por meio de Resolução Autorizativa e por acompanhar os Sandboxes Tarifários.

O **Comitê Gestor** tem caráter deliberativo, liderado pelo Gerente do Projeto. Fazem parte deste comitê representantes das empresas associadas e o Coordenador do Projeto de Governança, porém este último não tem direito a voto. Esse Comitê é responsável por acompanhar todos os aspectos relativos ao andamento do Projeto de Governança, inclusive através da interlocução contínua com os demais órgãos de Governança.

O **Comitê Consultivo** é coordenado pelo Coordenador do Projeto (Instituto Abradee de Energia). Fará a avaliação técnica - inicial e final - dos subprojetos de Sandboxes, a qual será elaborada por pareceristas técnicos e subsidiará as deliberações do Comitê Gestor, a avaliação da evolução do Projeto de Governança e dos subprojetos de Sandboxes.

Além disso, o Comitê Consultivo pode fazer a proposição de ações transversais como pesquisas, divulgação de resultados, a avaliação de critérios comparativos dos diversos subprojetos etc. Prevê a participação de membros das distribuidoras Associadas, Conselhos de Consumidores, membros de instituições e autarquias do setor elétrico, de acordo com a necessidade.

A **Equipe Executora** é constituída pelo coordenador do Projeto e por colaboradores próprios e/ou terceirizados do Instituto Abradee de Energia, da DGBB Comunicação e Estratégia e do Instituto Innovare de Pesquisa.

Em 5 de agosto de 2022, foi instruído o processo da 1ª Chamada Pública de Sandboxes Tarifários, realizada no âmbito do Projeto de Governança. Entre agosto e novembro de 2022, o iABRADEE e as distribuidoras participantes do P&D firmaram contratos, fazendo com o que o P&D de Governança de Sandboxes Tarifários se iniciasse em 01º de dezembro de 2022.

Em 22 de dezembro de 2022, por meio da Nota Técnica nº 236/22, a ANEEL prorrogou o prazo da 1ª Chamada Pública de Sandboxes Tarifários. Ficou admitido até o dia 10 de fevereiro de 2023 a apresentação das propostas de subprojetos pelas distribuidoras junto à Agência Reguladora. Nesta mesma Nota Técnica (NT), se estabeleceu que a avaliação técnica inicial dos subprojetos pelo Projeto de Governança fosse submetida à ANEEL até o dia 13 de março de 2023, o que ocorreu conforme previsto.

Dos 14 subprojetos submetidos no âmbito da 1ª chamada, 7 foram recomendados pelo P&D Governança para prosseguimento, pois se entendeu que se tratava de projetos robustos sob o ponto de vista técnico e metodológico. No dia 18 de abril de 2023, a Diretoria colegiada da ANEEL aprovou 6 projetos.

Assim como ocorreu para a 1ª Chamada, em 11 de outubro de 2023 a ANEEL divulgou nota técnica com objetivo de fornecer instrução para abertura da 2ª chamada pública de Sandboxes Tarifários. Seguindo o prazo estabelecido, no dia 05 de março de 2024, a ANEEL tomou ciência de que foram submetidos 5 (cinco) projetos no âmbito da 2ª Chamada.

As cinco propostas de projetos apresentadas no âmbito da 2ª Chamada eram oriundas de 4 grupos econômicos, a saber: Cemig, Copel, Energisa e Light. No dia 15 de abril de 2024, o Comitê Gestor do P&D de Governança de Sandboxes tarifários recomendou a aprovação dos projetos apresentados pela Energisa e Copel e **recomendou com ressalvas a aprovação dos projetos apresentados pela Light e Cemig.**

Por meio da Nota Técnica nº 88/2024, de 07 de junho de 2024, a STR/ANEEL apresentou conclusões similares àquelas exaradas pelo Comitê Gestor, entendendo que os três projetos apresentados pela Energisa e Copel tinham robustez suficiente para prosperarem, enquanto o projeto apresentado pela Cemig deveria ser reformulado e o projeto apresentado pela Light poderia ser aproveitado, em que pese algumas incertezas, principalmente sobre o ponto de vista metodológico (tamanho de amostra, grupo de controle etc).

O Diretor-relator do processo, em seu voto datado de 18 de junho de 2024, entendeu de forma semelhante à STR, contudo, **divergindo no encaminhamento quanto ao projeto proposto pela Light.** Em síntese, o Diretor entendeu que, **naquele momento, o projeto não deveria ser aprovado, mas que uma reapresentação do**

mesmo, desde que aperfeiçoados os gargalos apontados pelo Comitê Gestor e pela área técnica da ANEEL, **seria bem-vinda.**

“68. Dessa forma, avalio que permanece aberta a possibilidade de o projeto de Sandbox Tarifário da Light ser **submetido novamente à Agência a qualquer tempo**, independentemente das Chamadas Públicas, **conforme previsto na REN nº 966/2021.** Ainda, o Termo de Referência do Projeto-Piloto de Governança de Sandboxes Tarifários estabelece que “A adesão dos sub-projetos deve ser realizada, preferencialmente, no período da Chamada Pública. **A submissão de subprojetos fora do prazo da Chamada Pública será avaliada conforme conveniência.**”

69. Portanto, **está facultado à Light a continuidade da execução de seu projeto-piloto de Sandboxes Tarifários, e permitida nova apresentação do Plano de Projeto para avaliação e aprovação da ANEEL**, após a realização da Fase de Diagnóstico e elaboração do correspondente Relatório. Uma vez recebidos e avaliados pela ANEEL, a Agência poderá tomar uma decisão sobre a aprovação do projeto de maneira mais segura e fundamentada, garantindo que todas as variáveis e riscos sejam adequadamente considerados.”

Voto Diretor FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA (Grifo nosso).

Em 17 de julho de 2024, por meio do Ofício nº 204/2024–STR/ANEEL, a coordenação do P&D de Governança de Sandboxes Tarifários foi informada sobre a reapresentação do projeto proposto pela Light, denominado “*Modalidade de Faturamento Fixo Associada a Mecanismos de Incentivos Não Tarifários*”.

Em síntese, a STR/ANEEL solicita:

“(…) **avaliação da proposta de Plano de Projeto da Light para subsidiar a deliberação da ANEEL** sobre a autorização do projeto e a definição do ambiente regulatório experimental temporário. **Uma vez que se trata de projeto já avaliado previamente, solicitamos manifestação expressa se os apontamentos trazidos na avaliação anterior do Comitê do Governança/Innovare, bem como no voto do Diretor-Relator foram tratados nesta nova proposta.**”

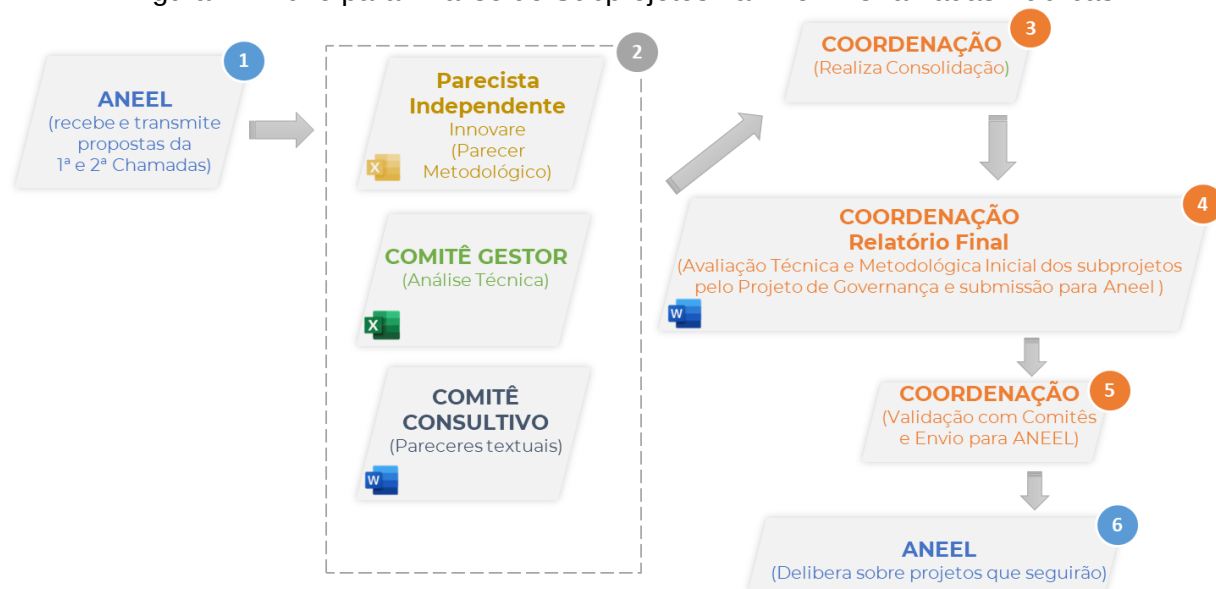
Ofício nº 204/2024-STR/ANEEL (Grifo nosso).

Este relatório apresenta o posicionamento do Comitê Gestor de Sandboxes Tarifários sobre o projeto reapresentado pela Light em julho de 2024.

2. Diretrizes e Critérios do Comitê Gestor para Reavaliação do Projeto Proposto pela Light

Trata-se de projeto proposto pela Light, o qual já foi apreciado, em grande medida, pelo Comitê Gestor em abril de 2024. Resta saber se os aperfeiçoamentos trazidos no plano de projeto, o qual foi aprimorado, são suficientes para sua aprovação. Na prática, não há motivos para se modificar a forma de avaliação do projeto, por meio de tríple análise – metodológica, técnica e pareceres do conselho de consumidores –, seguindo o fluxo de análise inicial de projetos que foi executado na 1ª e 2ª Chamadas Públicas, conforme rito demonstrado na Figura 2.

Figura 2 - Fluxo para Análise de Subprojetos na 1ª e 2ª Chamadas Públicas.



Elaboração própria.

Em síntese, a Innovare é o parecerista independente, responsável por análise crítica metodológica, a qual será alicerçada em planilha multicritérios. Por sua vez, o Comitê Gestor é responsável pela avaliação técnica dos subprojetos, a qual deverá ser procedida por meio de planilha multicritérios. O Comitê Consultivo poderá enviar pareceres textuais resumidos sobre as propostas em formulários padronizados, com limite de 5 páginas, expondo concordância, preocupações e/ou sugestões de aperfeiçoamentos.

3. Análises Multicritérios sob Aspectos Técnicos

A avaliação técnica inicial dos subprojetos é realizada por membros do Comitê Gestor, levando em consideração **4 dimensões**, **2 subdimensões** e **36 atributos**, conforme demonstrado nos relatórios de avaliação dos projetos apresentados na 1ª e 2ª Chamadas Públicas¹. Em abril de 2024, no âmbito da 2ª Chamada, o Comitê Gestor atribuiu nota 4,10 para o Projeto Proposto pela Light (numa escala de zero a cinco, indicando robustez técnica superior a 80%).

Especificamente sobre o projeto proposto pela Light, “*Modalidade de Faturamento Fixo Associada a Mecanismos de Incentivos Não Tarifários*”, o Comitê Gestor concluiu na 2ª Chamada que:

“(…) é importante que a ANEEL avalie o enquadramento da proposição, bem como a adequada fonte de recursos para este projeto, sendo o reconhecimento integral via Sandbox Tarifário ou com total/parcial participação financeira da Distribuidora. Visto que, em uma eventual aplicação prática do projeto no futuro, o custeio do faturamento por custo fixo e dos incentivos não tarifários pelos demais consumidores da concessão poderiam ser considerados subsídios cruzados.

Ademais, há ponderações a respeito de que as inovações propostas a título de ‘cashback’ e perdão da regularização de consumo previstas neste experimento, a título de incentivos não tarifários, já poderia ser

¹ Maiores detalhes podem ser observados na consulta processual 48500.004801/2023-34, no site da ANEEL.

conduzido sem necessidade de afastamentos regulatórios ou enquadramento como sandboxes tarifários, visto que a tarifa da distribuição é do tipo price cap (teto), sendo as distribuidoras autorizadas a proverem descontos tarifários, a seu critério e custeio, relativos à abordagens tarifárias não convencionais, no sentido de galgar maior recuperação de receitas. Não está, entretanto, claro na REN 1000 se esta condição de desconto pode ser aplicada a apenas uma parte do agrupamento de consumidores da concessionária.

Pelos motivos expostos, apesar de o projeto ser avaliado com notas potencialmente suficientes para a recomendação pelo Comitê Gestor do P&D de Governança de Sandboxes Tarifários, entende-se que a ANEEL deverá considerar as ponderações apresentadas em sua tomada de decisão”.

Relatório “Avaliação Técnica e Metodológica Inicial dos subprojetos propostos no âmbito da 2ª Chamada Pública de Sandboxes Tarifários”. Grifo nosso.

Na Nota Técnica nº 88/2024 - STR/ANEEL, de 07/06/2024, a Superintendência da ANEEL respondeu às ponderações externadas pelo Comitê Gestor do P&D de Governança. Primeiro, no parágrafo 67, esclareceu a STR que o experimento não deveria ser observado sob a ótica de subsídios cruzados.

*“67. Assim, não se deve considerar que toda diferenciação de tarifa seja um subsídio cruzado. Pode-se diferenciar tarifas e ainda assim garantir a alocação dos custos marginais que cada consumidor imputa ao sistema. No experimento se avaliará se uma proposta de diferenciação tarifária para um grupo de consumidores é uma solução melhor do que o atual modelo de definição de receita e tarifa. (...) Assim, **caso a proposta seja considerada adequada**, uma situação de diferenciação tarifária, respeitadas condicionantes de alocações de custos, **não deve ser entendida como subsídio, pois foi analisada como uma opção melhor a todos**”. Grifo nosso.*

Ainda na Nota Técnica nº 88/2024, a STR/ANEEL se posicionou em relação ao mecanismo de incentivos e porque a diferenciação de tarifas deve ser promovida em ambiente controlado de sandboxes tarifários.

*“69. Assim, conforme consta na avaliação do Projeto de Governança em relação ao mecanismo de cashback e perdão da regularização de consumo, entende-se que o mecanismo de **cashback proposto poderia ser enquadrado como “prêmios e incentivos para a participação efetiva dos consumidores”**, conforme disciplina o parágrafo 2º do artigo 10 da REN 966/2021. Em relação ao **perdão de regularização**, esse é um procedimento não previsto na regulamentação de Sandbox Tarifário, contudo, se para a execução adequada do experimento **se faz necessário uso de tal expediente, não se deve proibi-lo**. O que se deve discutir é a modulação de seus efeitos.” Grifo nosso.*

A ANEEL ainda esclareceu que:

*“70. Conforme apresentado nas reuniões com a Light, e materializada na Carta enviada em 22 de maio de 2024, o custeio do programa de cashback e eventual perdão de regularização de consumo não serão custeados por recurso de PDI. Logo, **a preocupação apontada pelo Projeto de Governança se reside no risco assumido pela distribuidora**, uma vez que **tais custos serão contrapartida da empresa**, e não serão custeados por recursos do PDI”. Grifo nosso.*

Concluiu a área técnica da ANEEL na Nota Técnica nº 88/2024.

“72. A proposta de faturamento fixo foi uma das sugestões da Nota Técnica nº 121/2023-STR/STE/ANEEL, que instruiu a abertura da 2ª Chamada Pública de Sandboxes Tarifários. Entende-se que essa modalidade de faturamento possui características próprias que priorizam os princípios tarifários de estabilidade de receita, estabilidade das tarifas e simplicidade. Logo, é um experimento valioso para o setor de distribuição e para os consumidores, sobretudo para encontrar soluções sustentáveis e inovadoras para o atendimento de comunidades marginalizadas e vulneráveis, com elevado grau de complexidade no combate às perdas não técnicas e inadiplência.” Grifo nosso.

Por todo o exposto, **torna-se claro que a ANEEL tem conforto, sob o prisma técnico, de seguir adiante com a proposta de projeto apresentada pela Light.**

Em 29 de julho de 2024, o Comitê Gestor se reuniu com representantes da Light, e um dos questionamentos principais foi sobre potencial alteração do plano de projeto quando da reapresentação pela concessionária fluminense. Salvo a readequação do cronograma, para comportar o projeto na janela temporal do P&D de Governança de Sandboxes Tarifários, **não houve alterações sobre aspectos técnicos, apenas metodológicos.**

Pelos motivos apresentados, o Comitê Gestor decidiu por **(i) dispensar nova avaliação técnica inicial** do projeto proposto pela Light; **(ii) manter a pontuação técnica obtida para o projeto no âmbito da 2ª Chamada;** e **(iii) recomendar sua aprovação,** uma vez que os pontos de potenciais desconfortos exarados anteriormente foram devidamente equacionados pela ANEEL.

4. Análises Multicritérios sob Aspectos Metodológicos

Esta análise, **realizada por parecerista independente (executora Innovare),** avalia critérios estatísticos de pesquisa e metodologia de projetos, tendo como principal objetivo realizar a avaliação metodológica dos subprojetos propostos, subsidiando as deliberações do Comitê Gestor, com base na adequação das proposições de diferentes técnicas experimentais e metodologias desenhadas para a execução de cada um dos experimentos tarifários.

Para a avaliação de todos os Subprojetos Experimentais apresentados na 1ª e 2ª Chamadas foram consideradas **9 dimensões,** com um total de **22 atributos,** conforme Tabela 1. Todos os detalhes das análises empreendidas pela Innovare podem ser acessados no Apêndice I – Relatório de Avaliação Metodológica do Projeto da Light.

Tabela 1 - Áreas e Atributos da Avaliação Multicritérios Metodológica

Áreas e Atributos	Premissa
01 - A variável a ser manipulada está bem definida?	A variável independente está claramente definida? Qual é a variável independente? Definição clara de como medir os efeitos sobre a variável dependente.
02 - O universo de pesquisa está objetivamente delimitado?	O conjunto de consumidores elegíveis para a participação no experimento está claramente definido, com determinação de seu tamanho e sua distribuição espacial na área de atuação da distribuidora?
03 - O número de grupos expe-	O número de grupos será avaliado em função do dese-

Áreas e Atributos	Premissa
rimentais previstos é adequada?	nho do projeto e das estratificações propostas para o universo de clientes.
04 - Os grupos são estatisticamente “iguais” em relação à variável independente?	A escolha dos participantes e a formação dos grupos utilizou a "causalização" de forma a evitar efeitos indesejáveis na formação dos grupos?
05 - Que tipo de sistemática será adotada para o controle das fontes de influência?	Quais as garantias especificadas no subprojeto, para que durante o experimento, fatores não controlados interfiram no experimento?
06 - A amostra é representativa para o universo em questão?	Demonstrar como foi realizado o cálculo da amostra.
6.1 - Margem de Erro adequada?	Definição clara da Margem de Erro e sua adequação ao tipo de experimento proposto.
6.2 - Intervalo de Confiança adequado?	Intervalo de Confiança não deve ser diferente de 95,5%.
6.3 - Fator geográfico relevante?	O fator geográfico é relevante na definição da amostra? Se sim, demonstrar como a distribuição das entrevistas/experimentos serão estratificados de acordo com as especificidades do universo de pesquisa.
6.4 - Requisito de aleatoriedade dos participantes	Os participantes serão escolhidos de forma aleatória? Se não, os critérios utilizados para a escolha intencional são válidos?
07 - Grupo(s) de Controle	Demonstrar como foi realizado o cálculo da amostra do(s) Grupo(s) de Controle.
7.1 - Margem de Erro adequada?	Definição clara da Margem de Erro e sua adequação ao tipo de experimento proposto.
7.2 - Intervalo de Confiança adequado?	Intervalo de confiança não deve ser diferente de 95,5%.
7.3 - Fator geográfico relevante?	O fator geográfico é relevante na definição da amostra? Se sim, demonstrar como a distribuição das entrevistas/experimentos serão estratificados de acordo com as especificidades do universo de pesquisa.
7.4 - Requisito de aleatoriedade dos participantes	Os participantes serão escolhidos de forma aleatória? Se não, os critérios utilizados para a escolha intencional são válidos?
08 - Técnica de coleta de dados	O tipo de coleta de dados é adequado aos objetivos dos subprojetos?
8.1 - Forma de coleta de dados	Preferencialmente a coleta de dados face a face será avaliada como mais adequada. As garantias de efetividade de coleta de dados <i>online</i> estão bem delimitadas?
8.2 - Controle adequado da coleta de dados	Previsão de sistema de controle de coleta de dados no campo e verificação de qualidade.
09 - Avaliação dos Indicadores de Controle Propostos	Conjunto de indicadores de controle do projeto e subprojetos.
9.1 - Indicador de amostra pretendida x obtida	Indicador de adequação da amostra pretendida - entrada, permanência, saída de participantes e substituição da amostra.
9.2 - Indicador de amostra	Indicador de adequação da amostra de grupo(s) de con-

Áreas e Atributos	Premissa
<i>grupo de controle pretendida x obtida</i>	trole - entrada, permanência, saída de participantes e substituição da amostra.
<i>9.3 - Indicador de participação efetiva do consumidor no experimento</i>	Indicador de participação efetiva do consumidor no experimento.
<i>9.4 - Indicador de avaliação do grau de informação para a participação no experimento</i>	Indicador de avaliação do grau de conhecimento necessário para a participação do consumidor no experimento.
<i>9.5 - Indicador de efetividade nas ações de comunicação</i>	Indicador sobre os resultados obtidos nas ações de comunicação sobre o experimento com os participantes.
<i>9.6 - Indicador qualidade da resposta dadas aos estímulos oferecidos</i>	Indicador de qualidade da resposta dada aos estímulos oferecidos no experimento.
<i>9.7 - Indicador observância da LGPD</i>	Indicador da sistemática de controle de coleta e tratamento de dados sensíveis de acordo com a LGPD.

Adaptado de Innovare (Apêndice I deste relatório).

Quando da 2ª Chamada Pública, a Innovare já entendia que o projeto da Light tinha bases metodológicas sólidas. Contudo, trouxe ressalvas de pontos em aberto que precisariam ser equacionados, como a definição de amostras, grupos de controles, área geográfica do experimento etc.

“Alguns leitores podem notar que certas informações, que são critérios de avaliação, não estão presentes no subprojeto enviado, tais como amostras e amostras de controle, e a área geográfica onde o experimento ocorrerá, entre outros.

(...)

Na fase de Diagnóstico, o subprojeto propõe um amplo estudo de dados secundários em áreas geográficas da concessão onde a empresa enfrenta diversos níveis de restrições operacionais.

(...)

Neste sentido, o percurso metodológico adotado impede previamente a determinação do número de grupos, experimentos, tamanho da amostra e a determinação geográfica dos experimentos.

(...)

Desta maneira, a Innovare recomenda aprovar o Subprojeto, contudo, propõe uma nova avaliação após a conclusão da primeira etapa - a Fase de Diagnóstico. Após a apresentação de todos os cálculos obtidos e do desenho final do experimento, o Comitê Gestor deve ser informado para estar ciente e fornecer orientações caso haja não conformidade com os critérios metodológicos estabelecidos para a aprovação de subprojetos”.

Grifos nossos. Trecho extraído de Apêndice I – Relatório de Avaliação Metodológica da 2a Chamada.

Como destacamos anteriormente, o Diretor-Relator do processo entendeu prudente a reapresentação do projeto por parte da Light ao Comitê Gestor – e consequentemente

te à Innovare – ao invés de aprovar o projeto para que fossem esclarecidos aspectos quantitativos apenas na fase *Diagnóstico*.

A Innovare procedeu com nova análise e aponta a sua conclusão – que se encontra na íntegra no *Apêndice I 240808_Rel_Reavaliação PeD Gov Sandboxes_Proj Light* –, **recomendendo a aprovação do projeto em tela**. Em resumo, a consultoria atribuiu nota máxima ao projeto proposto, indicando que:

“Nesta segunda avaliação, todos os pontos de observação foram resolvidos de forma clara e precisa, incluindo a proposta de uma amostra bastante robusta, que assegurará a representatividade estatística do experimento, mesmo em caso de elevada taxa de mortalidade da amostra.

Além disso, foram incluídas técnicas não experimentais para identificar relações causais em situações em que não é possível realizar experimentos controlados, como em experimentos naturais ou estudos observacionais. Duas dessas técnicas incorporadas na segunda versão do Subprojeto Light são Diferenças em Diferenças e Controle Sintético.

A técnica de Diferenças em Diferenças é utilizada para estimar o efeito causal de uma intervenção ou tratamento, comparando a mudança ao longo do tempo em um grupo afetado pelo tratamento com a mudança em um grupo não afetado (grupo de controle). Esse método baseia-se na suposição de que, na ausência do tratamento, as diferenças entre os grupos seguiriam uma tendência paralela ao longo do tempo.

O método de Controle Sintético, por sua vez, é utilizado para estimar o efeito de uma intervenção em estudos observacionais. Ele consiste em construir uma “unidade sintética” como uma combinação ponderada de unidades de controle que não foram tratadas, servindo como uma linha de base contra-factual que representa o que teria acontecido com a unidade tratada na ausência do tratamento. As unidades de controle são escolhidas e ponderadas de forma a melhor replicar as características pré-tratamento da unidade tratada.

*Dada a natureza e o alcance propostos no Subprojeto Light, assim como as áreas a serem pesquisadas, **ambas as técnicas são valiosas para análises de comportamentos, economia, ciências sociais e outras áreas onde experimentos randomizados** podem ser impraticáveis ou eticamente problemáticos.*

Portanto, recomendamos a aprovação do Projeto proposto pela Light, aprimorado em relação à primeira versão, considerando-o adequado como um estudo experimental/quase experimental. Todas as áreas e atributos foram observados com precisão, incluindo a concepção do problema de pesquisa, a precisão da amostra com margem de erro e intervalo de confiança, a presença de grupos de controle, a especificação do tipo de coleta de dados, o controle da coleta de dados e a formulação de indicadores de desempenho dos projetos. A empresa proponente do projeto demonstrou amplo domínio da metodologia para modelar projetos experimentais.”

Grifos nossos. Trecho extraído de Apêndice I – 240808_Rel_Reavaliação PeD Gov Sandboxes_Proj Light.

5. Ponderações do Conselho de Consumidores da Light

Nos termos do artigo 9º, inciso XI da Resolução nº 963/2021, é atribuição dos conselhos manifestar-se, formalmente, sobre os projetos de P&D a serem implementados pelas Distribuidoras. Além disso, a ANEEL, por meio da nota técnica nº 72/2022-SGT-SPE/ANEEL, de 16 de maio de 2022, prevê a participação dos conselhos de consumidores no Comitê Consultivo, que tem entre suas atribuições a avaliação prévia e final dos subprojetos propostos.

O conselho de consumidores da Light, diferentemente do que ocorreu no âmbito da 2ª Chamada, se manifestou formalmente sobre o projeto reformulado. Por meio de correspondência endereçada à Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR – assim se posicionou sinteticamente sobre o projeto *“Modalidade de Faturamento Fixo Associada a Mecanismos de Incentivos Não Tarifários”*.

“O projeto encaminhado foi apresentado a este conselho de consumidores no dia 23/02/24, durante a 206ª reunião ordinária do Conselho de Consumidores da LIGHT. Na oportunidade, o Gerente Estudos Estratégia Regulatória, Samuel Vieira, apresentou toda análise do experimento tarifário Sandbox LIGHT, a ser submetido à ANEEL, que consiste em um modelo tarifário diferenciado para consumidores com furto de energia e inadimplência e visa identificar se os consumidores responderão de forma positiva.

Foi esclarecido, ponto a ponto, toda a análise econômica e social que constará no estudo e direcionamento do programa. O gestor compartilhou com o Conselho que a ideia inicial surgiu do comparativo do Regulamento da Tarifa Social no Setor de Saneamento e de Energia Elétrica, sendo necessário adaptações em virtude das particularidades de cada um dos setores.

O projeto de Sandbox proposto pela LIGHT pelo exposto tem o objetivo de testar uma nova modalidade de tarifas na concessão, que ajude na regularização daqueles consumidores que hoje não pagam, ou furtam energia. O objetivo do experimento sugerido pela LIGHT, no nosso entendimento, é utilizar a tarifa como meio de regularização de consumidores vulneráveis.

Compreendemos que a proposta é de grande interesse para os consumidores caso seu resultado consiga apontar um caminho para solução dos graves problemas com as quais a concessionária se defronta.

Este conselho tem acompanhado com preocupação o aumento nas tarifas gerado devido aos graves problemas de perdas e inadimplência enfrentados pela LIGHT, sendo assim, entendemos que se houver caminho alternativo para reduzir o ônus aos consumidores regulares a ser demonstrado por meio de um experimento tarifário, tal experimento deve ser aprovado, acompanhado de perto pela ANEEL e pelo Conselho de Consumidores da Light.

É nossa preocupação, entretanto, que a LIGHT seja capaz de demonstrar que os resultados do experimento não se traduzirão em elevação nas tarifas, nem em subsídios cruzados dos consumidores regulares para os consumidores irregulares.

Entendemos, que além disso, é fundamental mensurar os benefícios dos descontos propostos para os consumidores vulneráveis. Em caso de sucesso do experimento, esperamos que estes benefícios tenham tratamento regulatório que não causa ônus aos demais consumidores, em regulamento a ser debatido junto a sociedade, pelos modelos de participação social usualmente utilizados pela ANEEL.

É de nosso interesse manter um relacionamento comercial com uma concessão que tenha equilíbrio econômico-financeiro, para investir na melhoria da prestação dos serviços. Logo, é bem-visto por parte desse conselho de consumidores a apresentação de um projeto de teste de uma estrutura tarifária no qual um novo modelo de faturamento pode ser usado para regularização dos consumidores que atualmente representam apenas ônus aos demais.

O modelo, a nosso ver, estará destinado a regularizar os consumidores que hoje furtam ou deixam de pagar suas contas de energia, nos locais nos quais a distribuidora tem pouca eficiência operacional para combater irregularidades. Esse mecanismo será avaliado em nossa opinião de forma ampla, e pode se constituir em uma alternativa valiosa para solução dos problemas crônicos de perdas e inadimplência da LIGHT que todos têm conhecimento.

Em tempo reforçamos que o projeto é aderente ao decreto de renovação dos contratos das distribuidoras publicado no último dia 20/06, pelo Ministério de Minas e Energia. Nesse sentido, a LIGHT já estaria pesquisando um modelo que fosse eficaz para o desafio da concessão. Condição que consideramos mais eficaz do que as alternativas criadas para a média do país e não consideram as especificidades do Estado do Rio de Janeiro.

Além disso o projeto pode proporcionar um regulamento a ser desenvolvido de forma mais célere, que ao ser benéfico aos demais consumidores, traria resultados desejados mais rapidamente.

Por fim, reforçamos que projeto concebido pela LIGHT tem um grande potencial em tornar a operação da empresa mais sustentável, melhorando a qualidade do serviço, reduzindo perdas, melhoria da qualidade da prestação do serviço juntamente com a promoção da modicidade tarifária, direcionada a um modelo, que se comprovado eficaz, melhoraria bastante os indicadores de regularidade de consumo na concessão.

Solicitamos a aprovação do projeto de Sandbox Tarifário da Light SESA, e um acompanhamento diferenciado por parte da ANEEL, com a participação efetiva do conselho de consumidores. Particularmente, solicitamos impor na apresentação dos resultados do projeto a demonstração de quais benefícios a nova modalidade tarifária testada trará para o consumidor que atualmente encontra-se regularizado, para só aí, avaliar se a alternativa é relevante ou não, na solução dos problemas da concessão.

Grifo nosso.

Torna-se claro, pela conclusão exposta, que o conselho de consumidores é favorável à execução do projeto proposto pela Light, solicitando engajamento do conselho nos momentos em que os resultados forem coletados, e que a ANEEL tenha cuidado em fortuita aplicação da tarifa para que não onere os usuários regulares da concessão.

6. Considerações Finais

Por todo o exposto neste documento, **entendemos que o projeto proposto pela Light, qual seja, “Modalidade de Faturamento Fixo Associada a Mecanismos de Incentivos Não Tarifários”, reapresentado à ANEEL em julho de 2024, tem condições de ser apreciado e aprovado pela Diretoria da ANEEL como um Sandbox Tarifário, de acordo com o disposto na REN 966/21.**

A estrutura de Governança do P&D, aqui representados pelo Instituto ABRADÉE da Energia – coordenador do projeto – se coloca à disposição da ANEEL para sanar quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos adicionais que porventura não estejam dispostos ao longo deste relatório.